

PORTARIA Nº 31, de 12 de maio de 2004
Direção do IMESA

**Regulamenta critérios para elaboração
de projetos e realização de cursos de
especialização lato sensu**

Diva Lea Batista da Silva, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho de Cursos em reunião realizada no dia 30.04.2004, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Os professores do IMESA e coordenadores de Centros de Pesquisas da FEMA, que sejam portadores do título de mestre ou doutor, poderão elaborar projetos de Cursos de Especialização Lato Sensu, de acordo com a Deliberação CEE nº 09/98.

Artigo 2º - O responsável pela elaboração do projeto será o seu coordenador Pedagógico.

Artigo 3º - Os professores deverão manifestar o interesse em elaborar os projetos aos respectivos coordenadores de curso da área de interesse antes de iniciar o projeto.

Artigo 4º - Os projetos serão protocolados para os coordenadores das áreas a que estão relacionados, os quais terão 20 dias para emissão do parecer e encaminhamento ao Conselho de Cursos.

Artigo 5º - O projeto será analisado pelo Conselho de Cursos (num prazo de 20 dias a contar da data do protocolo feito pela coordenadoria) e, se aprovado, será enviado ao Conselho Estadual de Educação, conforme determina a Deliberação CEE 09/98.

Parágrafo único - O processo de divulgação e de matrículas somente poderá ser iniciado após a publicação do Parecer de autorização do CEE.

Artigo 6º - Na elaboração do projeto pedagógico deverão ser observados os seguintes itens:

I - enviar o projeto pedagógico ao Conselho Estadual de Educação com, no mínimo, 120 dias antes do início do curso;

II - horas-aulas de 40 minutos e dois intervalos (1 no período da manhã e 1 no período da tarde);

III - fazer o calendário do curso acompanhando o Calendário letivo do IMESA, estabelecendo a seqüência em que as disciplinas serão oferecidas;

IV - elaborar a planilha de previsão de gastos, conforme modelo disponível na Secretaria do IMESA, com o auxílio do Supervisor Financeiro da FEMA, levando em

conta a titulação dos professores indicados para ministrarem aulas, o pagamento das diárias de hotel, encargos sociais, locomoção, refeições, café nos intervalos para os alunos e professores, apostilas para os alunos, gastos com material para uso nas aulas (papel para flipchart, transparências, pincéis, papel sulfite, entre outros);

V - Caso o projeto conte com parcerias, estas devem estar documentadas por meio de acordos ou convênios.

Parágrafo único – A planilha de gastos será apresentada em separado ao projeto pedagógico e servirá para o cálculo do valor da mensalidade. Esses dados serão necessários também para verificar a viabilidade do curso, junto ao Conselho de Cursos, bem como para a preparação do folder e para uso na divulgação.

Artigo 7º - Serão atribuições do coordenador pedagógico:

- I - responsabilizar-se integralmente pelo funcionamento do curso (abertura, andamento e respectivo encerramento), encarregando-se pela sua divulgação (dados para o folder, dados para propaganda no Rádio, entrevistas, entre outros);
- II - acompanhar presencialmente o desenvolvimento do curso durante o período das aulas para atendimento aos alunos e professores;
- III - auxiliar os docentes na estruturação das aulas;
- IV - informar freqüentemente a Direção do IMESA acerca do andamento do curso;
- V - acompanhar e coordenar o desenvolvimento das disciplinas ministradas pelos professores no sentido de averiguar o aprendizado dos alunos;
- VI - promover a integração entre os docentes do curso para evitar a repetição de conteúdos e dinâmicas nas disciplinas;
- VII - selecionar os docentes para ministrarem aulas nos cursos (já na fase de elaboração do projeto e que poderão ser professores do quadro do IMESA ou de outras Instituições), levando-se em consideração os seguintes critérios:
 - a) metodologia e didática adequadas para um curso de pós-graduação;
 - b) comprovada atualização acadêmica tanto na parte teórica como na parte pedagógica como: motivação aos alunos;
 - c) estímulo à participação destes, promovendo trocas de experiências entre graduandos e pós-graduandos etc.;
- VIII - considerar as variáveis da relação custo-benefício que envolvem um curso de Pós-graduação (titulação dos professores, viagens, estadia, alimentação, entre outros);
- IX - elaborar o calendário das disciplinas informando aos alunos e professores com antecedência de, no mínimo, três meses;
- X - realizar e aplicar a avaliação dos docentes e requerer as necessárias alterações didático-pedagógicas conforme o resultado das avaliações;
- XI - participar da formação de novas turmas, inclusive na elaboração das estratégias de divulgação;
- XII - reunir-se com os professores do curso para informá-los sobre os objetivos, o andamento dos cursos, perfil dos alunos, para que possam elaborar o material específico ao curso;



XIII - encaminhar aos professores os convites e as confirmações sobre as aulas, orientando-os acerca dos procedimentos administrativos (se o professor terá necessidade de hotel, forma de locomoção, prazo para envio das apostilas para reprodução, materiais para a aula, entre outros);

XIV - acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros das listas de presença, checando prováveis falhas no controle e orientando os alunos faltosos sobre o limite de faltas;

XV - monitorar a reprodução de apostilas junto ao funcionário administrativo, para que no dia da aula não haja imprevistos;

XVI - acompanhar a entrega de notas pelos professores e a divulgação aos alunos;

XVII - diligenciar junto aos alunos para que efetuem o pagamento das mensalidades em dia.

Artigo 8º - A remuneração do coordenador pedagógico será de 10% sobre o valor arrecadado com o recebimento das mensalidades do curso.

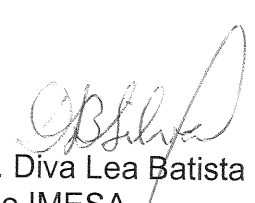
Artigo 9º - Na fase de elaboração do projeto pedagógico, o interessado não será remunerado pela FEMA. Caso o curso tenha início, o professor responsável pela elaboração do projeto pedagógico receberá 10% dos valores das inscrições dos alunos matriculados.

Artigo 10 - Durante o período de vigência do Convênio FEMA-INBRAPE não poderão ser oferecidos cursos idênticos.

Artigo 11 - Compete à Direção do IMESA dinamizar junto à Diretoria da FEMA as condições necessárias à realização do curso (salas de aula, espaço físico para o setor de apoio a pós-graduação, com funcionários e estruturas necessárias).

Artigo 12 - O funcionário designado para os serviços administrativos da pós-graduação dará o suporte administrativo aos coordenadores.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Profª. Drª. DÍVA LEA BATISTA DA SILVA
Diretora do IMESA